

NOTA INTERPRETATIVA DE ATOS UNILATERAIS

Nota Interpretativa do Artigo XVIII do Tratado para o Aproveitamento Hidrelétrico dos Recursos Hídricos do Rio Paraná, pertencentes em Condomínio aos dois Países, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guaíra até a Foz do Rio Iguaçu, de 26 de abril de 1973.

Ao primeiro dia do mês de novembro de 1973 foram concluídas em Brasília, pelos Senhores Mário Gibson Barboza, Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil, e Raúl Sapena Pastor, Ministro das Relações Exteriores do Paraguai, Notas Interpretativas do Artigo XVIII do Tratado para o Aproveitamento Hidrelétrico dos Recursos Hídricos do Rio Paraná, pertencentes em Condomínio aos dois Países, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guaíra até a Foz do Rio Iguaçu, de 26 de abril de 1973.

As Notas trocadas são do teor seguinte:

Em 1º de novembro de 1973.

G/SG/DAA/DAM-I/08-241 (B46) - (B44)

Senhor Ministro:

Com referência ao disposto no Artigo XVIII do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para o aproveitamento hidrelétrico dos recursos hídricos do Rio Paraná, pertencentes em condomínio aos dois países desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guaíra até a foz do Rio Iguaçu, assinado em 26 de abril de 1973, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que os "atos unilaterais" a que se refere o mencionado Artigo XVIII serão os que as Altas Partes Contratantes realizem nas áreas dos territórios submetidos às suas respectivas soberanias, em consonância com o que estatui a parte final do parágrafo 1º do Artigo VII.

2. Os "atos unilaterais" que quaisquer das Altas Partes Contratantes julgue necessário ou oportuno adotar no território de sua jurisdição, relacionados com os incisos g e h do citado Artigo XVIII, serão comunicados, para seu conhecimento, a outra Alta Parte Contratante.

3. A presente Nota e a de Vossa Excelência, de idêntico teor e mesma data, constituem interpretação autêntica das disposições acima referidas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

(a) Mário Gibson Barboza

PARAGUAI - NOTA REVERSAL N° 18, de 01.11.73

(Publicado no "Diário Oficial" de 13.11.73, pág. 11.617)